

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 490 de 28 de novembro de 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE JOVEM APRENDIZ NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal – JOVEM APRENDIZ no âmbito da Administração Direta ou Indireta, do Município de América Dourada.

Art. 2º - O programa destina-se a contratação de menor aprendiz, com idade maior de 14 (quatorze) anos e menor de 20 (vinte) anos, sendo celebrado contrato de aprendizagem nos termos da Lei em vigor.

1º O trabalho do adolescente aprendiz, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º - A contratação de aprendiz deverá ser destinada a menores carentes.

Parágrafo único: para comprovação da carência, os menores terão que obrigatoriamente estudarem em escola pública, e/ou sua família já terem participado de algum programa do governo, seja Federal, Estadual ou Municipal, tais como bolsa escola, bolsa família, Auxílio Brasil entre outros.

Art. 4º - O Contrato deve ser obrigatoriamente por escrito e sua duração é por tempo determinado, não podendo ultrapassar dois anos.

Art. 5º - Para a contratação o menor será submetido a uma escolha seletiva, efetivado por profissionais da Educação e da Assistência Social, sendo a mesma por meio de entrevista, apresentação do boletim escolar do ano anterior, bem como apresentação de exames médicos, que comprovem a capacidade física e mental.

Art. 6º - Extingue-se o contrato em duas situações, ou seja, quando o menor aprendiz concluir o curso ou quando ele completar 20 anos. Entretanto, a rescisão antecipada somente pode ocorrer nos seguintes casos:

I - Insuficiência de desempenho ou inadaptação do aprendiz;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- II - falta disciplinar grave;
- III - perda do ano letivo por faltas injustificadas;
- IV - a pedido do menor.

Parágrafo único - Fora dessas hipóteses é vedada a dispensa arbitrária do menor aprendiz.

Art. 7º - Das condições para ser aprendiz:

- I - ter idade entre 14 e 20 anos;
- II - estar matriculado e frequentando a partir do 7º ano do ensino fundamental ou ensino médio, podendo ser regular ou supletivo;
- III - possuir renda per capita de no máximo 01(um) salário mínimo;
- IV - Comprovar ser residente no município.

Art. 8º - São pressupostos para manutenção do contrato de aprendizagem, a matrícula e frequência do aprendiz à escola, com aproveitamento de nota de no mínimo 7,0 (sete);

Art. 9º - A duração máxima da jornada diária do aprendiz será de 3 (três) horas diárias, e 15 (quinze) horas semanais.

Art. 10 - A remuneração paga ao contratado menor será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), como ajuda de custo.

Art. 11 – Quando da contratação do menor, os pais, tutores, curadores ou responsável assinarão termo de responsabilidade pelos menores sobre eventuais danos que os mesmos venham ocasionar à Administração ou a terceiros no exercício da função contratada.

Art. 12 – Esta Lei autoriza a contratação de no máximo 10 (dez) menores aprendizes.

Art. 13 – As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta Orçamentária própria, podendo suplementar se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2022.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO
Prefeito Municipal